



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1640

PROJETO DE LEI Nº 73/86

"Dispõe sobre atualização salarial dos Funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 01 de Agosto de 1986, os vencimentos dos cargos do Assessor Jurídico e Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga e constantes do Anexo nº 1 da Lei Municipal nº 1.704/86, ficam elevados para Cz\$ 6.831,00.

Artigo 2º)- Os cargos de provimento efetivo e constantes do Anexo nº 2 da Lei Municipal nº 1.704/86, a partir de 01 de Agosto de 1986, passam a ter nova redação na forma do referido anexo, integrante desta lei.

Artigo 3º)- Os cargos de Relações Públicas e Motorista do Gabinete da Presidência, em comissão, criados pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 1.704/86, terão seus vencimentos mensais a partir de 01 de Agosto de 1986 fixados em Cz\$ 4.857,00 e Cz\$ 2.458,00, respectivamente.

Artigo 4º)- Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, a partir de 01 de Agosto de 1986 terão seus proventos fixados em Cz\$ 6.831,00 e Cz\$ 2.341,00, respectivamente.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias, suplementadas oportunamente, se necessárias, por decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
*[Handwritten signature]*

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1986.-

*[Handwritten signature]*  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03  
*[Handwritten signature]*

## ANEXO Nº 2

### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	CZ\$
01	Chefe de Secção Administrativa	4.857,00
01	Auxiliar da Secção Administrativa	3.998,00
01	Escriturário Datilógrafo II	2.709,00
01	Porteiro	2.341,00
01	Serviços Gerais	2.124,00

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04  
/

## PROJETO DE LEI

Nº 13186

Dispõe sobre atualização salarial dos Funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga/ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º) - A partir de 01 de Agosto de 1986, os vencimentos dos cargos do Assessor Jurídico e Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga e constantes do Anexo nº 1 da Lei Municipal nº 1.704/86, ficam elevados para CZ\$ 6.831,00.

Artigo 2º) - Os cargos de provimento efetivo e constantes do Anexo nº 2 da Lei Municipal nº 1.704/86, a partir de 01 de Agosto de 1986, passam a ter nova redação - na forma do referido anexo, integrante desta lei.

Artigo 3º) - Os cargos de Relações Públicas e Motorista do Gabinete da Presidência, em comissão, criados pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 1.704/86, terão seus vencimentos mensais a partir de 01 de Agosto de 1986 fixados em CZ\$ 4.857,00 e CZ\$ 2.458,00, respectivamente.

Artigo 4º) - Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, a partir de 01 de Agosto de 1986 terão seus proventos fixados em CZ\$.... 6.831,00 e CZ\$. 2.341,00, respectivamente.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias, por decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES


ESTADO DE SÃO PAULO

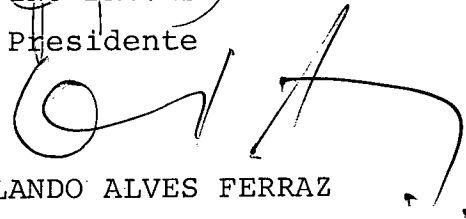


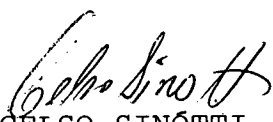
05  
/

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

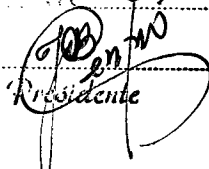
Pirassununga, 16 de Setembro de 1986.

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente

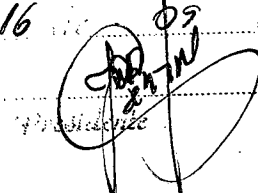
  
ORLANDO ALVES FERRAZ  
1º Secretário

  
CELSO SINÓTTI  
2º Secretário

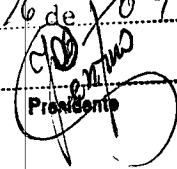
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1986*

  
Presidente

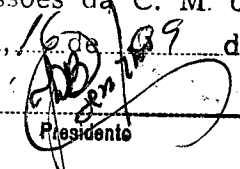
*A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1986*

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1986

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1986

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06  
*[Handwritten signature]*

## ANEXO Nº 2

### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	CZ\$
01	Chefe da Secção Administrativa	4.857,00
01	Auxiliar da Secção Administrativa	3.998,00
01	Escriturário Datilógrafo II	2.709,00
01	Porteiro	2.341,00
01	Serviços Gerais	2.124,00

*[Handwritten signature]*  
17/07/2010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.704/86 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA

Artigo 1º)- A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Seção Administrativa
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria Legislativa

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º)- A Seção Administrativa é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 3º)- A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de assistir a Mesa e as Comissões permanentes ou não, prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se sempre que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Câmara.

Artigo 4º)- A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às bancadas partidárias e aos vereadores que compõem o Poder Legislativo.

## TÍTULO III

### DOS CARGOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

08  
/

Artigo 5º)- O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 6º)- Os cargos relacionados sob o título "Situação Atual", constante do Anexo Nº 1 ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Portaria da Presidência, nos cargos relacionados sob "Situação Nova".

Artigo 7º)- VETADO.

Artigo 8º)- Ficam criados os cargos de Relações Públicas do Gabinete da Presidência, com vencimento mensal de Cz\$ 4.406,00 e Motorista do Gabinete da Presidência - com vencimento mensal de Cz\$ 2.230,00, ambos de provimento em comissão.

Artigo 9º)- Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa mediante ato da Mesa, respeitadas as condições para seu preenchimento e direito de seus ocupantes.

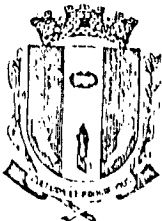
## TÍTULO IV

### DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 10)- Para ocupação dos cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - Chefe da Seção Administrativa, Bacharel em Direito ou Curso de Administração;
- III - Auxiliar da Seção Administrativa e Escriurário Datilógrafo II, conclusão de curso de segundo grau;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

IV - Porteiro e Serviços Gerais, conclusão - do curso de primeiro grau.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11)- Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, constantes da Lei Municipal nº 1.163/73, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos calculados nas mesmas bases dos cargos de Assessor Jurídico e Porteiro, respectivamente.

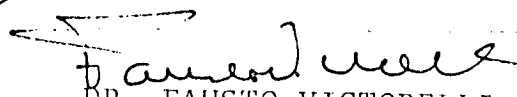
## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 1.128/72, de 29 de junho de 1.972, 1.163/73, de 31 de maio de 1.973 e 1.696/86, de 25 de março de 1.986, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 02 de maio de 1.986.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

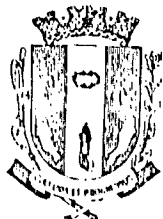
Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	Cz\$	CARGO	Cz\$
Asses.Téc.Legis.	3.810,70	Assessor Jurídico	6.197,00
Diretor Administr.	3.550,72	Assessor Legislativo	6.197,00

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVÉS

ESTADO DE SÃO PAULO



- LEI Nº 1.704/86 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reequadramento, atualização salarial e outras providências"

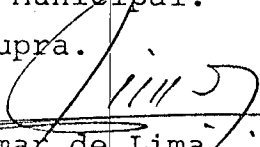
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - APROVA E EU, JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, PRESIDENTE, FACE/À REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 29/86, AMPARADO PELO ARTIGO 30, - § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO O SEGUINTE ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 09 DE MAIO DE 1986.

"Artigo 7º) - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 2, que serão preenchidos mediante concurso público de provas, segundo determina a legislação federal!"

Pirassununga, 13 de maio de 1986.

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente

Publicada na Portaria desta  
Câmara Municipal.  
Data Supra.

  
Dr. Osmar de Lima  
Assessor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 73/86

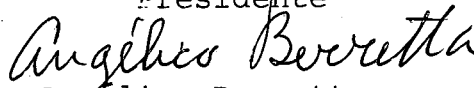
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 73/86, de autoria da Mesa da Edilidade, que visa elevar/ os vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Edilidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Angélico Berretta

Relator

  
Relator

Ademir Alves Lindo

membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



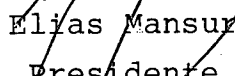
PARECER Nº

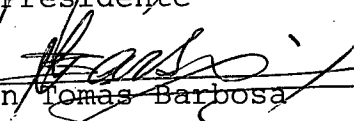
AO PROJETO DE LEI Nº 73/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/86, de autoria da Mesa da Edilidade, que visa elevar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1986.

  
Elias Mansur  
Presidente

  
~~Nilton Tomas Barbosa~~  
Relator

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.740/86 -

"Dispõe sobre atualização salarial dos Funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 01 de Agosto de 1986, os vencimentos dos cargos do Assessor Jurídico e Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga e constantes do Anexo nº 1 da Lei Municipal nº 1.704/86, ficam elevados para Cz\$ 6.831,00.

Artigo 2º) - Os cargos de provimento efetivo e constantes do Anexo nº 2 da Lei Municipal nº 1.704/86, a partir de 01 de Agosto de 1986, passam a ter nova redação na forma do referido anexo, integrante desta lei.

Artigo 3º) - Os cargos de Relações Públicas e Motorista do Gabinete da Presidência, em comissão, criados pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 1.704/86, terão seus vencimentos mensais a partir de 01 de Agosto de 1986 fixados em Cz\$ 4.857,00 e Cz\$ 2.458,00, respectivamente.

Artigo 4º) - Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, a partir de 01 de Agosto de 1986 terão seus proventos fixados em Cz\$ 6.831,00 e Cz\$ 2.341,00, respectivamente.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias, suplementadas oportunamente, se necessárias, por decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

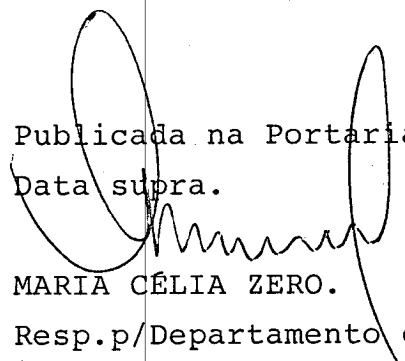
Pirassununga, 25 de setembro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
MARIA CÉLIA ZERO.

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 2

## QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	CZ\$
01	Chefe de Secção Administrativa	4.857,00
01	Auxiliar da Secção Administrativa	3.998,00
01	Escriturário Datilógrafo II	2.709,00
01	Porteiro	2.341,00
01	Serviços Gerais	2.124,00